



**REGULAMENTO DO CEMITERIO DA FREGUESIA DE
QUINTAS DE SÃO BARTOLOMEU**

**Junta de Freguesia
Quintas de São Bartolomeu**

Introdução

O presente regulamento introduz um elenco de definições que há-de servir para nortear os serviços, os cidadãos e as agências funerárias nas mais variadas situações, visando esclarecer dúvidas e orientar a interpretação dos seus preceitos. Foi elaborado de acordo com a legislação em vigor, Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro e com alterações que lhe foram conferidas.

Capítulo I

Artigo 1º

(Objeto)

1. O cemitério da freguesia de Quintas de São Bartolomeu funciona todos os dias do ano.
2. O cemitério da freguesia de Quintas de São Bartolomeu destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da freguesia.
3. Poderão ainda ser inumados no cemitério da Freguesia, observadas as disposições legais regulamentares:
 - a. os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do concelho quando, por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios paroquiais.
 - b. Os cadáveres de indivíduos não abrangidos na alínea anterior mediante autorização da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas;

Artigo 2º

(Horário de funcionamento)

1. O cemitério da freguesia funciona todos os dias das 08h00 às 20h00 para inumação de cadáveres. Mantém-se aberto nas restantes horas do dia, permitindo o fácil acesso
-



aos cidadãos, sendo obrigatório que os portões de entrada no cemitério sejam devidamente encerrados após cada visita.

Artigo 3º

(Competências)

1. Afetos ao serviço normal do cemitério, haverá serviços de receção e inumação de cadáveres, serviço de registo e expediente geral.
2. A receção e inumação de cadáveres estão a cargo da Junta de Freguesia ou representante desta a quem compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta e da Assembleia de Freguesia, bem como fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários de jazigos e sepulturas perpétuas, das normas sobre política do cemitério constante deste regulamento.

Artigo 4º

(Serviços administrativos, registo de expediente geral)

1. Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da Junta de Freguesia, onde existirão para o efeito, registo de inumações, exumações, concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços, podendo os mesmos ser substituídos pelos adequados meios informáticos.

Artigo 5º

(Manutenção e conservação)

1. A manutenção da limpeza e conservação do cemitério no que se refere aos espaços públicos é da responsabilidade da Junta de Freguesia ou de quem esta subcontrate.
2. A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério, nomeadamente conservação, restauro e outros, fica sujeita à autorização e fiscalização dos serviços da Junta de Freguesia.



3. No âmbito da alínea anterior, são autorizados, com dispensa de quaisquer outras formalidades, os titulares como responsáveis das campas a procederem à limpeza das mesmas.
4. A realização de atividades de manutenção e conservação, quer a título gratuito, quer a troco de remuneração, será estritamente interdita sem autorização prévia, por escrito ou através de reunião com a Junta de Freguesia.

Capítulo II

Das inumações, exumações e transladações

Secção I

Disposições comuns

Artigo 6º

(Inumações)

As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos.

Artigo 7º

(Prazos para inumação)

1. Nenhum cadáver pode ser inumado nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o seu falecimento e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou auto de declaração.
2. Quando circunstâncias especiais o exigirem, poderá fazer-se a inumação ou proceder-se à soldagem do caixão antes de decorrido aquele prazo, mediante autorização, por escrito, da autoridade sanitária competente.



3. Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão no interior do qual será colocado um produto biológico acelerador da decomposição. Nos caixões que contenham corpos de crianças não será colocado qualquer produto.

Artigo 8º

(Procedimentos para a inumação)

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá exhibir o boletim de registo de óbito ou o documento respeitante a autorização a que se refere o número 2 do artigo anterior.

2. Secção II

Inumações em sepulturas

Artigo 9º

(Sepultura comum não identificada)

Não são permitidos os enterramentos em vala comum.

Artigo 10º

(Formas e dimensões das sepulturas)

As sepulturas terão em planta a forma retangular obedecendo às seguintes dimensões máximas:

a) Para adultos:

Comprimento: 2,00 m

Largura: 1,00 m

Profundidade – Sepultura normal: 1,30 m; Sepultura dupla: 1,80 m

b) Para Crianças:

Comprimento: 1,00 m

Largura: 0,55 m

Profundidade: 1,10 m

Artigo 11º

(Disposições Legais)

1. As sepulturas, na possibilidade de serem devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões procurando-se dar o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre sepulturas e entre estas serem inferiores a 0,75 m e mantendo-se para cada sepultura, um acesso com mínimo de 0,60 m.
2. Salienta-se que o cemitério antigo, pela disposição das campas de forma irregular, já existentes de há muitos anos, se torna impossível manter, em alguns casos, estas distâncias, pelo que cada caso será analisado pela Junta de Freguesia, o não cumprimento dos referidos intervalos.

Página | 6

Artigo 12º

(Classificação das sepulturas)

As Sepulturas classificam-se de perpétuas neste cemitério da freguesia de Quintas de São Bartolomeu, com possibilidade de sepultura temporária em casos específicos e em acordo com a Junta de Freguesia.

- A) Definem-se como sepulturas perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia a cujos concessionários foi passado o alvará respetivo a requerimento dos interessados.

Artigo 13º

(Inumação em sepulturas perpétuas)

1. Nas sepulturas perpétuas é permitido a inumação em caixões de madeira ou de zinco.
 2. Para uma nova inumação poderá proceder-se à exumação, decorrido o prazo legal, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária.
 3. Com caixões de zinco poderão efetuar-se dois enterramentos, quando:
-



- a) anteriormente só se utilizaram caixões apropriados para inumações temporárias;
 - b) quando a sepultura ficou à profundidade de 1,80 m, prevista no artigo 10º na alínea a) – sepultura dupla.
4. Nas sepulturas perpétuas é permitido fazer dois enterramentos antes de decorrido o prazo previsto no número dois deste artigo, quando o primeiro ficou à profundidade prevista na alínea anterior.

3. Secção III

Inumações em Jazigos

É apenas autorizado no cemitério novo da freguesia a implantação de jazigos externos. Os jazigos externos são apenas autorizados, a sua construção, na lateral esquerda da Capela Mortuária do referido cemitério.

Artigo 14º

(inumação em jazigos)

1. A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:
 - a) o cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, com filtros de depuração devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 15º

(Deteriorações)

1. Quando um caixão depositado em Jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração os responsáveis devem de imediato mandarem reparar e informar a Junta de Freguesia, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente;
2. Em caso de urgência ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia efectua-la-á, correndo as despesas por conta dos responsáveis;



3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutra caixão de zinco ou será removido para sepultura à escolha dos interessados ou por decisão da Junta de Freguesia, tendo este lugar em caso de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro dos prazos que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

4. Secção IV

Exumações

Artigo 16º

(Prazos para exumação)

- 1 Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos 5 anos, salvo em cumprimento de mandato da autoridade judiciária;
- 2 Se no momento de abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto;
A mineralização/consumpção a que se alude este artigo será obrigatoriamente verificada pela autoridade sanitária local.

5. Secção V

Transladações

Artigo 17º

(Conceito)

Entende-se por transladação:

1. A remoção de restos mortais de cidadãos cujos cadáveres estejam por inumar para lugar situado em área de Município diferente daquele em que foi verificado o óbito;



2. A remoção de restos mortais de cidadãos cujos cadáveres já estão inumados para lugar diferente daquele em que se encontram, ainda que situado na área do mesmo município.

Artigo 18º

(Registos)

1. Às transladações aplica-se o regime previsto no decreto-lei n 274/82 de 14 de julho na redação dada pelo decreto-lei n 43/97 de 7 de fevereiro.
2. As transladações serão requeridas pelos interessados à Junta de Freguesia, só podendo efetuar-se com autorização desta e todas as transladações a inumar devem ser registados nos documentos respetivos do cemitério.
3. Tem legitimidade para requerer a transladação as pessoas ou entidades previstas na legislação aplicável.
4. A autorização será concedida mediante documento próprio emitido pela Junta de Freguesia e esta comunicará à Conservatória do Registo Civil a transladação.

Artigo 19º

(Averbamentos)

Nos livros de registo do Cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efetuadas, devendo, ainda, exarar-se no verso do alvará as notas que do mesmo livro constarem da respetiva inumação ou depósito.

Capítulo III

Concessão dos Terrenos

6. Secção VI

Formalidades

Artigo 20º

(Pedido de concessão)

1. A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terreno no cemitério da Freguesia de Quintas de São Bartolomeu para sepulturas perpétuas e construção de jazigos particulares.

7. Secção VII

Direitos e deveres dos concessionários

Artigo 21º

(Prazo de realização de obras)

1. A construção de jazigos particulares, tem de ser concluída dentro do prazo de 180 dias a contar da data de entrada do pedido na Junta de Freguesia e a referida entidade apresentar aprovação do mesmo.
 2. Não existindo a possibilidade, por algum motivo de força maior, o cumprimento do nº 1, os interessados deverão solicitar novo prazo de conclusão de obras acordado com a Junta de Freguesia, fazendo incorrer o concessionário numa coima entre 50€ a 250€.
 3. Se no ponto 2 também não for cumprido o prazo acordado com a Junta de Freguesia, caduca a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a junta de freguesia os materiais encontrados no local da obra.
-

Artigo 22º

(Autorizações)

1. As inumações, exumações e transladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpetuas dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.
2. Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver de posse de documento comprovativo de compra emitido pela Junta de Freguesia aquando da concessão do terreno.
3. Os restos mortais do cidadão ou concessionário serão inumados independentemente de autorização.
4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpetua.

Artigo 23º

(Transladação de restos mortais)

1. O concessionário de jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação dos éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida transladação.
2. A transladação a que alude este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo ou ossário municipal.
3. Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 24º

(Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua)

1. O concessionário do jazigo ou sepultura perpetua, que a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais, será notificado a fazê-lo em dia e hora certa sob pena de a Junta de Freguesia promover a abertura do jazigo.
-

2. No caso referido no número anterior, será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo Presidente da Junta de Freguesia que preside ao ato ou seu substituto e por duas (2) testemunhas.
3. Os concessionários dos jazigos não poderão transmitir os seus direitos, quer a título oneroso ou gratuito (doação), sem prévia autorização da Junta de Freguesia.

Capítulo IV

Sepulturas e Jazigos abandonados

Artigo 25º

(Processo de Abandono)

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se perdidos a favor da Junta de Freguesia, as sepulturas ou os jazigos cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez (10) anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta (60) dias depois de citados por meio de éditos publicados no site da Junta de Freguesia e nos locais de afixação quer na sede da Junta, quer no cemitério.
2. O prazo referido no número anterior conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de qualquer outros atos dos proprietários, ou de situações suscetíveis se interromperem a prescrição nos termos da lei civil.
3. Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á no jazigo ou na sepultura placa identificativa do abandono.

Artigo 26º

(Declaração de prescrição)

1. Decorrido o prazo de sessenta (60) dias estabelecido no nº1 do artigo anterior, o presidente da Junta de Freguesia, precedendo a deliberação do órgão executivo, fará declaração de prescrição do jazigo ou sepultura perpétua à qual será dada publicidade aí referida.

Página | 13

Artigo 27º

(Processo de ruína)

1. Quando um jazigo ou sepultura se encontrar em ruínas, o que será confirmado por uma comissão nomeada pelo Presidente da Junta ou seu representante, será dado conhecimento aos seus interessados por meio de carta fechada com aviso de receção, fixando-lhe prazos para procederem as obras necessárias.
2. A comissão indicada neste artigo compõe-se por três (3) membros devendo um (1) destes, pelo menos, ser técnico diplomado com curso superior, médio ou secundário.
3. Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode a Junta de Freguesia ordenar a demolição do jazigo ou campa, o que se comunicará aos interessados em carta registada com aviso de receção, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das despesas respetivas.

Artigo 28º

(Restos mortais não reclamados)

1. Os restos mortais existentes em jazigo ou campa a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com caráter perpétuo no local reservado pela Junta de Freguesia para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta (30) dias sobre a data da demolição ou de declaração de perda.

Capítulo V

Construções Funerárias

Secção I

Obras

Artigo 29º

(Requisitos dos jazigos)

1. Os Jazigos serão compartimentos em células com as seguintes dimensões:
Compartimento: 2,00 metros
Largura: 1,00 metros
Altura: 0,55 metros
Distância entre campas/jazigos: 0,75 m
2. Nos jazigos de capela deverão cumprir-se as seguintes dimensões:
Frente: 2,5 m
Lateral: 3,20m
Altura: 3,30m
3. Nos jazigos de capela não haverá mais de 3 células sobrepostas acima do nível de terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares. Em jazigo subterrâneo só poderá sobrepor-se 2 células.

Artigo 30º

(Licenciamento e projeto)

1. O pedido de licenciamento para a realização de obras de construção, reconstrução e modificação de jazigos deverá ser formulado pelo concessionário através de requerimento dirigido ao Presidente da Junta.
2. Do projeto do número anterior constarão ainda aos seguintes elementos:
 - a) Cumprir com as regras do esboço que consta em anexo ao presente regulamento;
 - b) Desenhos devidamente cotados, a escala mínima de 1:20;



- c) Memória descritiva da obra, em que especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais e empregar, aparelhos e cor.
3. Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim que se destina.

Artigo 31º

(Conservação dos jazigos e campas perpétuas)

1. Nos Jazigos e campas perpetuas devem efetuar-se obras de conservação, sempre que as circunstâncias o imponham.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior e sem prejuízo do determinado no regulamento, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.
3. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode a Junta de Freguesia ordenar diretamente as obras a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.
4. Em fase de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá a Junta de Freguesia prorrogar os prazos previstos no corpo deste artigo.
5. Sempre que o concessionário de Jazigo ou sepultura perpetua não tiver indicado na Junta de Freguesia a morada atual, será irrelevante a invocação de falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o nº 2.

Artigo 32º

A tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Artigo 33º

(Embelezamento de jazigos e sepulturas)

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como, a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.
2. Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos.
3. É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos e plantas ou qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Artigo 34º

(Autorização prévia)

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia e à orientação desta.

Artigo 35º

Não é permitido unir duas sepulturas perpétuas, nem aplicar qualquer grade dupla nas mesmas devendo manter-se o corredor livre entre elas.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 36º

(Proibições no recinto do cemitério)

No recinto do cemitério é proibido:

1. Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
2. Entrar acompanhado de quaisquer animais;
3. Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
4. Plantar qualquer espécie de árvores;
5. Danificar jazigos, sepulturas ou sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
6. Realizar manifestações de carácter político;
7. Deitar para o chão papéis, apares de plantas, detritos e outros.
8. No exterior do cemitério, em específico a entrada do cemitério antigo e a entrada do cemitério novo deverá ser cumprido os pontos atrás identificados, 1,4,6 e 7.

Artigo 37º

(Autorizações prévias)

A entrada no cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização da Junta de Freguesia.

Artigo 38º

(Abertura de caixões de metal)

1. É proibida a abertura de caixões de zinco ou chumbo, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária ou quando seja ordenada pela autoridade sanitária competente para efeitos de colocação em sepultura de cadáver não inumado.
-

Artigo 39º

(Outras considerações)

1. É vedado às agências funerárias o desempenho de quaisquer atividades dentro do cemitério para além da soldagem e reparação de caixões.
2. Na colocação de campas ou substituição das mesmas, deve ser retirado o lixo, nomeadamente terras e mármore velhos e outros lixos originários pela referida intervenção. O não cumprimento do presente número, a Junta de Freguesia procederá à respetiva limpeza enviando a fatura das despesas à entidade não cumpridora, acrescido do valor da coima do nº2 do artigo 41.
3. Abertura de sepulturas devem ser utilizados meios para não sujar a brita, por exemplo, utilização de plásticos.
4. Flores velhas, vasos e outros devem ser colocadas no contentor existente no local e para o efeito.

Artigo 40º

(Taxas)

1. As taxas devidas pela prestação dos serviços relativos ao cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas perpetuas, constarão de tabelas aprovadas pela Junta de Freguesia.
2. As obras a realizar em sepulturas ou jazigos, cedidos ou não, deverão ser licenciados, tendo para tanto ser paga uma taxa aprovada pela Junta de Freguesia, que constará na tabela referida no número anterior.

Artigo 41º

(Coimas aplicáveis)

1. A violação do disposto neste regulamento constitui contraordenação, a elaborar e decidir nos termos da legislação aplicável.



As infrações ao presente regulamento para as quais não tenham sido previstas penalidade especiais, serão punidas com coima de 250,00€ a 1.000,00€.

2. No caso de reincidência às disposições anteriores deste regulamento, os valores máximos e mínimos da coima serão elevados sempre para o dobro.

Artigo 42º

(Legislação aplicável)

No omissão do presente regulamento, aplica-se subsidiariamente as normas legais que o disciplinem.

Artigo 43º

(Revisão do regulamento)

O presente regulamento será revisto sempre que a Junta de Freguesia assim o entenda, ou quando a lei o obrigue.

Artigo 44º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.



APROVAÇÃO

O presente regulamento foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia em 25 de fevereiro 2023.

A Junta de Freguesia

Presidente da Junta

(Aurélio Lourenço Leal)

A Secretária

O tesoureiro

(Lénia Cristina dos Santos Diogo)

(José Manuel Bogas D' Almeida)

O presente regulamento foi aprovado em reunião extraordinária da Assembleia de Freguesia em 4 de março de 2023.

Assembleia de Freguesia

Presidente da Assembleia

(Ana Cristina Cunha Ferreira)

A 1ª Secretária

O 2º Secretário

(Sandra Isabel Póvoas Neca Janela)

(Manuel Pires)

